INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 06/NGAC/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DAS COBERTURAS DO CAMPUS ALAMEDA DO IST, LOTES 1 A 3 - MEDIDAS 3 E 4

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

Maio 2022

TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 06/NGAC/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DAS COBERTURAS DO CAMPUS ALAMEDA DO IST, LOTES 1 A 3 - MEDIDAS 3 E 4

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO 4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO 5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO 6
CLÁUSULA 6.ª GESTOR DO CONTRATO 6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS 6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 6
CLÁUSULA 8.ª PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 7
CLÁUSULA 9.ª CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 8
CLÁUSULA 10.ª PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS 9
CLÁUSULA 11.ª CONTROLO DE CUSTOS E DE CUMPRIMENTO DOS ORÇAMENTOS CONTRATUAIS 9
CLÁUSULA 12.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO IST 9
CLÁUSULA 13ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10
CLÁUSULA 14.ª DEVERES GERAIS 10
SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 15ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 16.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO 11
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO IST 11
CLÁUSULA 17.ª PREÇO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 13
CLÁUSULA 19.ª PENALIDADES CONTRATUAIS 13
CLÁUSULA 20.ª FORÇA MAIOR 15
CLÁUSULA 21.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST 16
CLÁUSULA 22.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 17
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 17
CLÁUSULA 23.ª FORO COMPETENTE 17

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 06/NGAC/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DAS COBERTURAS DO CAMPUS ALAMEDA DO IST, LOTES 1 A 3 - MEDIDAS 3 E 4

CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS 18
CLAUSULA 24.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO 18
CLÁUSULA 25.ª SEGUROS 18
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS 18
CLÁUSULA 26.ª SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 18
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 20
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 20
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 20

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 06/NGAC/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DAS COBERTURAS DO CAMPUS ALAMEDA DO IST, LOTES 1 A 3 - MEDIDAS 3 E 4

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Reabilitação das Coberturas do Campus Alameda do IST, Lotes 1 a 3 - Medidas 3 e 4", conforme especificações técnicas.

CLÁUSULA 2.ª
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 226
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt

CLÁUSULA 3.ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar objeto do presente concurso público foi tomada pelo Vice-Presidente para as Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Miguel Amado. no exercício das competências que lhe são conferidas nos termos do Despacho n.º 11696/2020 de 25 de novembro de 2020, e Despacho n.º 5078 de 19 maio de 2021.

CLÁUSULA 4.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª
PREÇO BASE E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O preço base do presente procedimento é de 25.000,00€ (vinte cinco mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é fixado em função de valores obtidos na sequência de concursos públicos anteriores, consulta preliminar efetuada e de estimativa de custos por analogia.

CLÁUSULA 6.ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP e Lei n.º 30/2021 de 21 maio, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente este.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Efetuar a Fiscalização da Empreitada de Reabilitação das Coberturas do *campus* Alameda do IST, Lotes 1 a 3 - Medidas 3 e 4, nos termos do definido no Caderno de Encargos e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

b) Efetuar a Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de Reabilitação das Coberturas do *campus* Alameda do IST, Lotes 1 a 3 - Medidas 3 e 4, nos termos do definido no Caderno de Encargos e de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

2. A aplicação das obrigações prevista no presente caderno de encargos fica dependente da ocorrência da consignação da Empreitada de Reabilitação das Coberturas do *campus* Alameda do IST, Lotes 1 a 3 - Medidas 3 e 4 no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da assinatura do contrato, sem prejuízo do estipulado na cláusula seguinte.
3. Caso seja excedido o prazo fixado no parágrafo anterior e tanto a IST como o Prestador de Serviços manifestarem por escrito o interesse em avançar com a execução do contrato, manter-se-ão as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos sem direito a qualquer remuneração adicional.
4. Fica o prestador de serviços ainda obrigado a cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

CLÁUSULA 8.ª
PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O início da execução do contrato só poderá ter lugar depois de o dono-da-obra ter sido notificado do visto do Tribunal de Contas ao contrato da "Empreitada de Reabilitação das Coberturas do Campus Alameda do IST, Lotes 1 a 3 - Medidas 3 e 4". Concedido o visto, o dono-da-obra dá-lo-á a conhecer ao adjudicatário num prazo de 10 dias.
2. Garantido o cumprimento do disposto no n.º 1 anterior, o contrato de prestação de serviços a celebrar terá início na data de consignação da empreitada e termina com a assinatura do Auto de Conclusão da Prestação de Serviços previsto na cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Não obstante o referido no n.º 2, o Coordenador de Segurança em Obra terá de iniciar funções previamente para cumprimento das obrigações legais que antecedem a execução física da empreitada (apoio ao Dono de Obra na elaboração da comunicação prévia de abertura de estaleiro e análise e validação técnica do PSS fase de obra).

CLÁUSULA 9.ª
CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Assim que a obra for objeto de receção provisória (não condicionada), o Prestador de Serviços informará por escrito o Dono de Obra e proceder-se-á, em conjunto, a uma vistoria geral da obra, finda a qual poderá ser lavrado um Auto de Conclusão dos Trabalhos da Obra que será assinado por representantes qualificados das duas Partes.
2. Se nada houve em contrário e se o Dono de Obra tiver assinado o Auto de Conclusão dos Trabalhos da Obra, consideram-se concluídas as partes da prestação de serviços relativas à execução da obra.
3. Logo que se proceda ao encerramento de contas relativas à empreitada e que sejam entregues ao Dono de Obra toda a informação necessária ao preenchimento do relatório final de obra para publicação no portal BASE (responsabilidades da Fiscalização), a Compilação Técnica (responsabilidade do Coordenador de Segurança em Obra) o Prestador de serviços informará por escrito o Dono de Obra deste facto e proceder-se-á a uma reunião conjunta de avaliação final, finda a qual poderá ser lavrado um Auto de Conclusão da Prestação de Serviços, que será assinado por representantes qualificados das Partes envolvidas. O Prestador de serviços dispõe de um prazo máximo de dois meses para concluir estas operações, contados a partir da data de assinatura do Auto de Conclusão dos Trabalhos da Obra.
4. No caso de algum dos índices de revisão de preços em empreitadas necessários não se encontrar ainda publicado no final do prazo indicado no n.º anterior, competirá ao Prestador de serviços proceder ao cálculo de conta provisória da empreitada, com base nos dados disponíveis, entregando ao Dono de Obra uma folha de cálculo editável, totalmente preenchida, que lhe permita efetuar o cálculo da conta final, bastando para tal introduzir apenas na referida folha de cálculo os índices em falta que posteriormente venham a ser publicados em Diário da República.
5. A assinatura por parte do Dono de Obra do Auto de Conclusão da Prestação de Serviços, traduz o termo das obrigações contratuais decorrentes da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 10.ª
PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS

1. Compete ao prestador de serviços de Fiscalização desenvolver os esforços necessários a monitorizar a evolução e procurar garantir o cumprimento do plano de trabalhos da empreitada e respetivo plano de pagamentos, de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, reportando eventuais ou potenciais desvios, de imediato, ao Dono de Obra e ao Gestor do Contrato de Empreitada.
2. Caso se registem atrasos na execução dos trabalhos da empreitada não imputáveis ao Dono de Obra e a Fiscalização falhe no cumprimento de alguma das suas obrigações expressas na Área Funcional B (Fiscalização e Controlo da Calendarização da Obra) das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, serão aplicadas as penalidades contratuais definidas na cláusula 19.ª.

CLÁUSULA 11.ª
CONTROLO DE CUSTOS E DE CUMPRIMENTO DOS ORÇAMENTOS CONTRATUAIS

Compete ao prestador de serviços de Fiscalização desenvolver os esforços necessários a exercer um controlo ativo sobre a verificação do cumprimento do plano de pagamentos aprovado e assegurar a deteção e, se possível, prevenção atempada de desvios orçamentais, assegurando, a todo o tempo, informação correta e atualizada da situação financeira da empreitada, devendo reportar a mesma ao Dono de Obra e ao Gestor do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA 12.ª
DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO IST

O adjudicatário deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no contexto da execução do contrato, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à mobilização dos meios humanos e materiais a afetar à execução do contrato.

CLÁUSULA 13ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços previstos no contexto do presente procedimento deverão ser prestados nas instalações da IST, sitas no *campus* Alameda – Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001, Lisboa.

CLÁUSULA 14.ª
DEVERES GERAIS

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 15ª
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IST, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 16.ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO IST

CLÁUSULA 17.ª
PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 18.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela IST, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da fatura pela IST, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação, de acordo com o seguinte:
 a) Durante os "n" meses previstos no contrato de empreitada para a execução da obra: faturação mensal, no valor de 1/n avos de 80% do valor indicado na proposta.
 b) Com a emissão do Auto de Conclusão dos Trabalhos da Obra (ver cláusula 9.ª): 5% do valor indicado na proposta.
 c) Com a emissão do Auto de Conclusão dos serviços (ver cláusula 9.ª): 15% do valor indicado na proposta.

d) Após o términus do prazo contratual para execução da empreitada, nos casos em que ocorram atrasos na execução, ou havendo lugar a prorrogações de prazo autorizadas pelo Dono de Obra: faturação mensal, no valor de 1/n avos de 100% do valor indicado na proposta, valor este respeitante a um período de 30 dias. No último mês de execução de trabalhos (situação de trabalhos executados após o términus do prazo de execução da empreitada), o valor a faturar pelo prestador de serviços será calculado através de uma proporção direta em função do número de dias exatos de trabalho realizado.

2. Nos termos do art.º 454 do Código dos Contratos Públicos, o valor total a pagar ao(s) adjudicatário(s) não poderá, em caso algum, ser superior a 140% do preço contratual.
3. As quantias devidas pela IST, nos termos do n.º 1, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas pela IST, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações, para cada um dos lotes, consideram-se vencidas com a emissão, por parte da entidade adjudicante, das declarações de aceitação referidas na cláusula 9.
6. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:
 - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até: até 30 de junho de 2022.
7. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.

8. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
 a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
 c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
9. As faturas deverão ser emitidas, com a indicação do número e designação do contrato ou procedimento e respetivo número de compromisso.
10. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de crédito.
11. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 19.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O prestador de serviços, por razões que lhe sejam imputáveis, fica sujeito ao pagamento de sanções contratuais (penalidades) por atrasos.
2. Entende-se que são imputáveis ao prestador de serviços, os atrasos relativamente ao prazo global de execução da empreitada, nos casos em que este tenha falhado com o cumprimento de alguma das obrigações expressas na Área Funcional B (Fiscalização

e Controlo da Calendarização da Obra) das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

3. Caso se verifique o descrito no número anterior, o não cumprimento do prazo contratualmente estabelecido para conclusão da empreitada (150 dias, ou prazo inferior a que o empreiteiro geral se vincule na sua proposta) implicará que o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma sanção contratual correspondente à soma das seguintes verbas:
 i) Durante o primeiro período de 15 (quinze) dias de calendário completos de atraso, a penalidade será de 1 (um) por mil do valor global do presente Contrato por cada dia de atraso;
 ii) Após o 15.º dia de atraso, a penalidade será de 2 (dois) por mil do valor global do presente Contrato por cada dia de atraso.
4. De acordo com o indicado nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos (Área Funcional C - Controle da qualidade da obra e dos trabalhos em curso), compete ao prestador de serviços, disponibilizar meios e implementar procedimentos para o controlo de um conjunto de indicadores constantes no contrato de Empreitada.
5. No caso de o prestador de serviços não reportar mensalmente ao Gestor do Contrato de Empreitada e ao Dono de Obra as avaliações que lhe compete efetuar de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, ser-lhe-á aplicada uma sanção no valor de 0,5% do valor global do contrato, por cada reporte dado como incompleto. A falta reiterada de apresentação de reportes devidamente instruídos (com toda a informação exigida nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos), sem que para tal sejam dadas justificações atendíveis, poderá ser motivo de resolução do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos
6. A falta, sem justificação prévia atendível, do Diretor de Fiscalização às reuniões quinzenais com o Dono de Obra, resultará na aplicação de uma sanção contratual no valor de 0,5% do valor global do respetivo contrato, por cada ocorrência.
7. A falha do cumprimento de quaisquer das obrigações previstas nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, resultará na aplicação de uma sanção contratual no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada ocorrência. A ocorrência das faltas, ou falhas atrás indicadas de forma reiterada, sem que para tal sejam dadas justificações

atendíveis, poderá ser motivo de resolução do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a IST exija uma indeminização pelo dano excedente.
9. O controlo de prazos referido no n.º 3 e respetivas consequências, em caso de incumprimento, será avaliado de forma independente para cada um dos lotes em que foi dividida a empreitada.

CLÁUSULA 20.ª
FORÇA MAIOR

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do prestador de serviços, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do prestador de serviços, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o prestador de serviços, no mais curto espaço de tempo, informar o Dono de Obra das dificuldades surgidas.
2. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. Ocorrendo facto que o(s) prestador(es) de serviços considere(m) caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
4. O prestador de serviços deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do acontecimento e os seus efeitos no cumprimento das obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 21.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IST pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 22.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o(s) prestador(es) de serviços pode(m) resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 23.ª
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS

CLAUSULA 24.ª
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o prestador de serviços obriga-se à prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, sem IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º CCP, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, incumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.

CLÁUSULA 25.ª
SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 a) Contra acidentes de trabalho;
 b) Responsabilidade civil de acordo com o previsto no art.º 24 da Lei 40/2015 de 01 de junho de 2015.
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do IST pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços comprovar no prazo de oito dias.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26.ª
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de trespasse

parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o IST, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao IST, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe, nomeadamente os necessários para comprovar que o novo elemento apresentado tem qualificações equivalentes, ou superiores, à luz da matriz utilizada em sede de avaliação das propostas, se aplicável.
3. O disposto no n.º anterior é aplicável de forma análoga para situações excecionais, nomeadamente ocorrência de doença ou férias, nas quais qualquer um dos elementos das equipas tenha de ser substituído por um determinado período concreto de tempo.
4. O IST reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subadjudicatários, tarefeiros, ou substitutos bem como os subadjudicatários ou tarefeiros ou substitutos propostos segundo o estipulado em 2, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definido no presente Caderno de Encargos e designadamente no n.º1.
5. O requerimento a que se refere o n.º 2, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subadjudicatário, tarefeiro ou substituto, em que se refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de tudo o estipulado neste Caderno de Encargos.
6. As subadjudicações, tarefas, ou substituições que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada, serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subadjudicatários ou tarefeiros sem a aprovação prévia do IST, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4.

7. O IST reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, ainda que se trate dos presentes na proposta do concurso e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da fiscalização da obra.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 27.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 28.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 29.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo aquilo não expressamente previsto no título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e outras conexas aplicáveis.